



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/04/2018

Edição N° 62



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 656/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 658/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 657/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 660/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 662/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 659/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 663/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 665/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 666/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAIACUPEBA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 664/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 661/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOÓCA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 669/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 668/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 667/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 670/2018 PROCESSO Nº 2016/113874
BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 672/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 671/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 674/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇAS

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 673/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 0011319-29.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wallace Ortiz Rodrigues - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 0079933-23.2017.8.26.0100 (processo principal 0709740-79.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilda Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1027517-27.2018.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Colegio Alfa Omega Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1022073-13.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Graciani Lovato Jorge

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1116911-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renzo Carlos Santos Teixeira - Renzo Carlos Santos Teixeira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1118316-53.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lia Odete do Amaral Nunes Pereira - - Marcelle Lisabel Nunes Pereira - - Ive Daniela Nunes Pereira - - Andrea Augusta Nunes Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1125038-06.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Miranda de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1006418-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anne Carolline Vieira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1000607-39.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiane Fernanda Jardim Scabora - - Valentina Jardim Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1016683-62.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.N.S.F. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1006418-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anne Carolline Vieira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1020426-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Pereira Nunes Espinosa - - Tarik Godoy Dangl Plaza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1020837-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Junyi Deng - - Juncan Deng

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1034417-26.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Pedro Henrique Dimas de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1032698-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Feliu Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1032920-11.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1030172-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena de Sousa Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1036790-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Ferreira Neto Stanciola

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1032322-23.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - A.M.M. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1034433-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - F.B.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1036994-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Augusto Falavinha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1064887-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - N.M.R. - - V.T.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1071119-05.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julia Maily Gabriel Galvani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1091745-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Olga Siqueira Gusella

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1097011-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1066477-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Luciana Caetano Pauperio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1094642-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Cristina Sanches

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1099285-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1097280-52.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Paula Cristina Correa Bolonha - - Paulo Rogério Bolonha - - Olympia Bologna Sachi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1102586-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Andreia Ferreira Chiurato e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1102165-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejour Roberto Augusto e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1107526-10.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.B.F. - C.P.S. - - R.M.S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1109181-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleomar Anderson Gutierrez Choque

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1103637-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini Pereira Pinto - - Marcelo Pereira Pinto - - Silvia Pereira Pinto - - Claudia Pereira Pinto Lopes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1104054-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Flavia de Sá e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1104954-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucineide Pimentel Rumpf Gail

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1121235-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nada Abdul Motaleb

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1123469-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Fernana Marques Couti de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1114754-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Matheus Jesus Quispe Quispe - - Ovidio Quispe Beltran - - Delfina Quispe Chura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1116157-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.L.V.B.S. - Hedy Lamarr Vieira de A B da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1118237-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 656/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 656/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1773813, A1773766, A1773761, A1773752,

A1774227, A1774166, A1774180, A1774118, A1774149, A1774206 e A1774217.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 658/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 658/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1690896, A1690926, e A1690931.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 657/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 657/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2014009, A2014025, A2014060, A2014104, A2014129, A2014200, A2014215, A2014247 e A2014277.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 660/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 660/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1036909, A1036925 e A1036942.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 662/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 662/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1284223.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 659/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 659/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1020830.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 663/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 663/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2668034 e A2668038.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 665/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 665/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320109.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 666/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAIACUPEBA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 666/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAIACUPEBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1178159 e A1178182.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 664/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 664/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0412317, A0412327, A0412346, A0412333, A0412390, A0412430, A0412447, A0412448 e A0412519.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 661/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOÓCA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 661/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOÓCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1295121

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 669/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 669/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1986768.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 668/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 668/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2015370, A2015351, A2015385,

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 667/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 667/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1310477, A1310484, A1310553, A1310555, A1310614, A1310629 e A1310670 .

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 670/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 670/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406454, A1406457, A1406437, A1406439 e A1406442.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 672/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 672/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1633441, A1633443, A1633452, A1633468, A1633378, A1633484, A1633489, A1933497, A1633500, A1633514, A1633533, A1633535, A1633549, A1633573, A1633575 e A1633580.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 671/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 671/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1802950, A1802973 e A1802978.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 674/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 674/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2287507, A2287630, A2592596, A2592670, A2287620, A2287744 e A2592597.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 673/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA - INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA

Página 5

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 673/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2165109.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wallace Ortiz Rodrigues - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Página 888

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018

Processo 0011319-29.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wallace Ortiz Rodrigues - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Vistos.Trata-se de reclamação formulada por Wallace Ortiz em face de eventual conduta irregular do 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital.Relata o reclamante que, em 06.02.2018, recebeu carta de intimação de protesto por falta de pagamento, referente ao título de certidão de dívida ativa (protocolo nº 1373-02/02/2018-61), com vencimento em 07.02.2018.Informa que dirigiu-se à Municipalidade de São Paulo e foi informado que o imposto foi pago, todavia não poderia resolver a questão de imediato pois seria necessário abrir um processo administrativo - SEI para solicitação das informações fiscais. Saindo do endereço do apresentante foi ao Tabelião para tentar resolver o impasse, todavia, a funcionária Cristina comunicou sobre a possibilidade da efetivação do protesto. Indaga acerca da função da declaração, uma vez que será protestado, bem como sobre o senso crítico do Tabelião.O Delegatário manifestou-se às fls.03/04. Saliencia que, nos termos do Capítulo XV, item 76, alínea "d" das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, Provimento 58/59, é necessário que contenha, no registro do protesto, eventual resposta oferecida pelo devedor intimado. Ocorre que tal declaração não obsta o protesto, servindo apenas para preservar eventual direito. Afirma que age de acordo com a legislação que lhe é imposta e mesmo com a tecnologia existente, seria impossível averiguar outras situações que não os aspectos formais do título, razão pela qual a responsabilidade das informações prestadas são dos respectivos apresentantes do título. Em face das informações do Tabelião, o reclamante manifestou-se às fls.09/17, corroborando os argumentos expostos na inicial. Afirma que sua empresa foi protestada e negativada. Juntou documentos às fls.10/17.Esclarecimentos complementares apresentados pelo Delegatário às fls.21/22, apresentando documento à fl.23.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. As informações prestadas pelo Oficial são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Conforme comprovado pelos documentos juntados aos autos, o Tabelião agiu nos estritos termos da lei, sendo a intimação para pagamento feita no prazo (fl.17). Logo, eventual equívoco quanto ao pagamento que o reclamante afirma ter feito deverá ser imputado exclusiva ao apresentante do título, ou seja, à Municipalidade de São Paulo, que não procedeu à baixa no seu sistema. Tal fato é corroborado pelo documento de fl.23, que aponta no "site" da Prefeitura um débito de R\$ 223,55,

relativo à ausência de pagamento do ISS. Neste contexto, não cabe aos delegatários do serviço extrajudicial efetuar diligências para apuração de equívocos praticados pelos órgãos públicos. É certo que o Tabelião é responsável pela qualificação formal do título que lhe é apresentado, mas seu conteúdo é de inteira responsabilidade do apresentante, razão pela qual eventual prejuízo causado ao interessado deverá ser ressarcido pela Municipalidade. Entendo desprovidas de qualquer fundamento as alegações do reclamante, não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 0079933-23.2017.8.26.0100 (processo principal 0709740-79.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilda Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros

Página 889

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018

Processo 0079933-23.2017.8.26.0100 (processo principal 0709740-79.1993.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilda Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros - Os autores pugnam pela execução dos honorários advocatícios fixados na ação de usucapião anteriormente ajuizada. Ocorre, entretanto, que a decisão que fixou a verba perseguida transitou em julgado em 13/08/2012 - conforme informação contida na certidão de fls. 45/47 - enquanto o presente procedimento só foi proposto em 10/10/2017, ou seja, mais de cinco anos após o trânsito em julgado da decisão exequenda, o que torna de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão da parte credora. Ressalto que o tema em análise é disciplinado de forma específica pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/1994), que assim preceitua em seu art. 25: Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I - do vencimento do contrato, se houver; II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III - da última prestação do serviço extrajudicial; IV - da desistência ou transação; V - da renúncia ou revogação do mandato. Destarte, considerando que o caso em testilha se enquadra na previsão do art. 25, inciso II, do EAOAB, JULGO EXTINTO O FEITO, com exame do mérito, com fulcro no art.

487, inciso II, do CPC. Não há condenação em custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. - ADV:

MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1027517-27.2018.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Colegio Alfa Omega Ltda

Página 900

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018

Processo 1027517-27.2018.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Colegio Alfa Omega Ltda - Vistos. Recebo a petição e documento juntado às fls.34/35 como emenda à inicial, bem como o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANILO MARINS

ROCHA (OAB 377611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1022073-13.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Graciani Lovato Jorge

Página 899

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018

Processo 1022073-13.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Graciani Lovato Jorge - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Graciani Lovato Jorge, diante da negativa em se

proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos do divórcio consensual (processo nº 1003271-77.2017.8.26.0100)

que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional X - Ipiranga. O óbice registrário refere-se

à necessidade da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão (ITBI), tendo em vista que na partilha homologada

a suscitada recebeu patrimônio acima de sua cota parte, o que caracteriza como excesso de meação. Todavia, para equilibrar

os valores, a suscitada comprometeu-se a pagar ao ex cônjuge a diferença apurada em 129 (cento e vinte e nove) parcelas

mensais e sucessivas. Juntou documentos às fls.04/103.A suscitada apresentou impugnação às fls.106/116. Argumenta que, em se tratando de casamento sob o regime da comunhão parcial de bens, ambos dos cônjuges detém a totalidade do patrimônio, logo, havendo a devida reposição patrimonial pela suscitada em relação ao excesso de meação, ensejou a partilha igualitária, não havendo que se falar na incidência de imposto de transmissão, por não ter se dado o fato gerador do tributo.

Apresentou documentos às fls.117/122.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.126/128).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e o D. Promotor de Justiça.Conforme demonstram os documentos juntados aos autos (fls.18/22) o patrimônio do casal consistia em dois veículos no valor de R\$ 88.096,00 (oitenta e oito mil e noventa e seis reais); 5.000 cotas da empresa Jorge e Lauer Clinica Médica LTDA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); um apartamento matriculado sob nº 169.919 do 6º RI, no importe de R\$ 712.483,00 (setecentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais); uma sala comercial matriculada sob nº 91.438 do 1º RI, no importe de R\$ 321.228,00 (trezentos e vinte e um mil reais, duzentos e vinte e oito reais); fração ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado sob nº 15.726 do 1º RI, o qual encontra-se em litigio judicial, no montante de R\$ 483.193,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e noventa e três reais), totalizando o patrimônio de R\$ 1.610.000,00, logo o quinhão de cada divorciado equivale a R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais).

Contudo, na partilha a suscitada ficou com um veículo, o apartamento, a sala comercial e a fração de 50% do imóvel, totalizando o importe de R\$ 1.573.401,00, enquanto seu ex cônjuge permaneceu com as cotas da empresa e um veículo, totalizando o importe de R\$ 36.598,50 caracterizando conseqüentemente excesso de meação.Diz o parágrafo 5º, do artigo 1º, do Decreto Estadual 46.655/02, que regula o ITCMD:"Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão de patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão."De acordo com a doutrina, sobre o ITBI:"O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, dação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n)Logo, a incidência do ITBI se verifica quando há reposição, ou seja, transferência de outro bem para igualar a partilha, o que daria caráter oneroso à transação, enquanto o ITCMD incide na hipótese em que um dos cônjuges deliberadamente aceita a partilha acima da meação, sem reposição. Na presente hipótese, com o intuito de equilibrar a partilha, a suscitada comprometeu-se a pagar a diferença apurada ao seu ex cônjuge no valor de R\$ 768.401,00 em 129 parcelas consecutivas, sendo a primeira de R\$ 401,00 no ato da assinatura do acordo e as demais no valor de R\$ 6.000,00, sucessivamente (fls.23). Assim, foi estipulado no acordo homologado que haveria reposição de valores, caracterizando a onerosidade do ato e a incidência de ITBI. Questão semelhante foi enfrentada por este Juízo, nos autos nº 1000422-90.2016.8.26.0100:"Divórcio - partilha acima da meação - acordo homologado em que se estipula reposição futura do monte-mor - caracterização da onerosidade do ato - incidência de ITBI - dúvida procedente"Por fim, vale ressaltar que cumpre ao registrador fiscalizar o pagamentos dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício,

na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir o Formal de Partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Logo, correto o óbice imposto pela Oficial. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Graciani Lovato Jorge, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (OAB 146229/SP), FABIANA DE SOUZA RAMOS (OAB 140866/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018 - Processo 1116911-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renzo Carlos Santos Teixeira - Renzo Carlos Santos Teixeira

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018

Processo 1116911-79.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renzo Carlos Santos Teixeira - Renzo Carlos Santos Teixeira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Renzo Carlos Santos Teixeira, em face do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital. Relata que, na qualidade de advogado, firmou com o srº Sebastião Mezalira contrato de honorários profissionais, com a finalidade de anular notificação de lançamento expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRFB), no valor de R\$ 25.382,90, sendo estabelecido que o pagamento seria realizado após êxito na ação judicial contra a União. Informa que o procedimento judicial tramitou perante o MMº Juízo da 19ª Vara Cível Federal da Capital (processo nº 0015143-28.2009.403.6100), resultando em êxito total da demanda. Todavia, apesar do requerente ter cumprido o estabelecido na obrigação contratual, Sebastião ficou inerte, embora notificado formalmente. Neste contexto, ao apresentar o título para protesto, teve seu pedido negado, sob o argumento de que no título não constava vencimento, bem como não se encontrava no rol dos títulos executivos extrajudiciais. Juntou documentos às fls. 04/45. O Tabelião manifestou-se às fls. 49/50. Aduz que foi apresentado o contrato de honorários advocatícios, sem qualquer outro documento. Ao qualificar o título, verificou que se tratava de contrato dependente de êxito em ação judicial a ser ajuizada contra a União para o pagamento dos honorários de 30% do valor da multa aplicada ao Fisco. Esclarece que, de acordo com o Comunicado CG nº 2383/2017, é autorizado o protesto do documento, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor. Afirma que os contratos para serem

recepcionados a protesto têm que preencher os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade. Entende que basta a juntada do v. Acórdão que reformou parcialmente a sentença de primeira instância e deu integral ganho de causa ao autor, acompanhado do trânsito em julgado, bem como uma simples planilha de cálculo. Acerca das informações do Tabelião, o requerente informa que para, tentativa de conciliação restou designado o dia 12.04.2018, bem como juntou cópia da inicial da ação de execução de título executivo extrajudicial que se encontra em trâmite perante o Juizado Especial Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista (fls.60/64).À fl.74, o Tabelião declarou sua aceitação do contrato de honorários para protesto, acompanhado da declaração de tentativa de recebimento amigável, do v. Acórdão que deu integral ganho de causa ao cliente do requerente, respectivo trânsito em julgado e a planilha de cálculo juntada à fl.63.O Ministério Público opinou pela extinção do feito, em razão da perda do objeto (fl.79).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Pretende o requerente o protesto do contrato de honorários advocatícios "ad exitum".De acordo com o recente Comunicado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça CG nº 2383/2017:"A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos que nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida". (DJe de 26.10.2017 - SP)"PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da Lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor".Todavia, a possibilidade do protesto de contratos de honorários advocatícios não impede a exigência de que os títulos sejam dotados de certeza, liquidez e exigibilidade. Conforme o doutrinador Luis Guilherme Loureiro:"Em tese, podem ser protestados contratos bilaterais desde que prevejam, ainda que de forma alternativa, pagamento de valor em dinheiro, e desde que tal obrigação seja líquida, certa e exigível. Para tanto, cumpre ao apresentante comprovar que cumpriu sua obrigação (por exemplo, prestação de serviço educacional etc), para que não haja dúvida quanto à impossibilidade do inadimplente apresentar a exceção de contrato não cumprido."Em relação ao valor a ser protestado, é de inteira responsabilidade do apresentante informar o valor que entende ser devido, sendo que a qualificação do título pelo Tabelião é feita em relação ao aspecto formal. Neste diapasão tendo em vista as informações do Tabelião sobre a concordância na efetivação do protesto do título apresentado, bastando que o requerente juntamente com o documento apresente a declaração de tentativa de recebimento amigável, juntada à fl.05, o v. Acórdão que deu ganho ao cliente do interessado , respectivo trânsito em julgado e a planilha de cálculo juntada à fl.63, entendo que não há mais nada a ser decidido no presente feito, pela perda do seu objeto.Diante do exposto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C. - ADV: RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lia Odete do Amaral Nunes Pereira - - Marcelle Lisabel Nunes Pereira - - Ive Daniela Nunes Pereira - - Andrea Augusta Nunes Pereira

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018

Processo 1118316-53.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lia Odete do Amaral Nunes Pereira - - Marcelle Lisabel Nunes Pereira - - Ive Daniela Nunes Pereira - - Andrea Augusta Nunes Pereira - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela D. Promotora de Justiça em face da sentença prolatada às fls.219/221, sob

a alegação de estar ela eivada de obscuridade e contradição.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.De fato, analisando

os autos concluo que, apesar da concordância do registrador ao desbloqueio pretendido, não há certeza de que o ato será

realizado ex officio pelo Oficial, pelos termos da manifestação de fl.194.Logo, para que não restem dúvidas, conheço

dos embargos oposto e os acolho, a fim de que conste no dispositivo da sentença:"Tendo em vista a informação do registrador

acerca da possibilidade do desbloqueio da matrícula nº 36.368, levando-se em consideração que a duplicidade deu-se somente

nos registros, à revelia das partes, caracterizando-se falta grave do antigo registrador que não exigiu a apresentação do distrato

de compromisso anterior, bem como concordância da D. Promotora, entendo a perda da utilidade na manutenção do gravame....

Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Lia do Amaral Nunes Pereira, Marcelle Lisabel

Nunes Pereira, Ive Daniela Nunes Pereira e Andrea Augusta Nunes Pereira para determinar o desbloqueio da matrícula, com o

consequente cancelamento da averbação nº 04"Não mais, permanece a sentença nos seus termos.Int. - ADV: RICARDO RAMOS

BORGES (OAB 282952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Miranda de Moraes

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2018

Processo 1125038-06.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Miranda de Moraes - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Silvia Maria Miranda de Moraes, em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, requerendo a retificação da matrícula nº 5.257, para incluir as transmissões hereditárias pelo falecimento de Paul Altheim e Glaucia Matheus Altheim. Esclarece que nos autos do inventário de Glaucia Matheus Altheim e Paul Altheim que tramitaram perante os MMº Juízos da 1ª e 11ª Vara da Família e Sucessões da Capital, não houve a inclusão da vaga de garagem, metade ideal do Box nº 08, na composição hereditária, sendo que a garagem possui registro e matrícula próprios. Afirma que inexistem na matrícula mencionada as averbações dos falecimentos, bem como da outorga natural do imóvel a Silvia Maria Miranda de Moraes. Juntou documentos às fls. 06/37. O Registrador informa que foi apresentada para registro a carta de adjudicação expedida em 04.12.2014 pelo MMº Juízo da 11ª Vara da Família e das Sucessões da Capital (processo nº 0308300-54.2009.8.26.0100), referente ao inventário dos bens deixados pelo falecimento de Paulo Altheim, que teve por objeto somente o apartamento nº 45, matriculado sob nº 5.256 (fls. 44/46). Aduz que referido imóvel, juntamente com a metade ideal do box nº 8, localizado na garagem do edifício, foi adquirido pelo de cujus no estado civil de casado sob o regime da comunhão de bens com Glaucia Matheus Altheim, todavia, com o falecimento de Glaucia, apenas o apartamento foi adjudicado ao então viúvo Paulo, conforme carta de adjudicação expedida em 08.06.2010, aditada em 16.11.2011 pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 100.08.608317-0), registrada sob nº 05, na matrícula nº 5.256, sendo que somente referido apartamento foi adjudicado pela requerente (R.07). Ressalta que, da análise da matrícula nº 5.257, relativa ao box nº 08, verifica-se que sua metade ideal está na titularidade do casal Paul e Glaucia, ou seja, não foi indicada no rol dos bens das cartas de adjudicação. Logo, em consonância com o princípio da continuidade, não se trata de simples retificação da matrícula, mas sim de aditamento dos títulos para inclusão da vaga de garagem ou de sobrepartilha, sendo necessário o recolhimento do imposto de transmissão (ITCMD), por haver lançamento fiscal separado do apartamento. Juntou documentos às fls. 47/176. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 182/184). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Pleiteia a requerente a retificação da matrícula nº 5.257 para constar os falecimentos de Glaucia e Paul, bem como que a metade ideal do imóvel, equivalente a vaga de garagem - Box nº 08, juntamente com o apartamento nº 45, matriculado sob nº 5.256, foram adjudicados em seu nome. De acordo com o artigo 213 da Lei de Registros Públicos: "Art. 213: O oficial retificará o registro ou a averbação: I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de: A) omissão ou erro cometido na transcrição de qualquer elemento do título; B) indicação ou atualização de confrontação; C) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial; D) retificações que vise a indicação de rumos, angulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciais, em que não haja alteração das medidas perimetrais; E) alteração ou inserção que resulta de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro; F) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação; G)

inserção
ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas"Na presente hipótese, nenhum dos requisitos se configurou,
o que denota que não se trata de mera retificação da matrícula.Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que não
houve qualquer irregularidade praticada pelo Registrador, tendo em vista que ambas matrículas espelham o teor dos títulos
apresentados, sendo certo que no rol dos bens indicados nos formais de partilha não houve a indicação da metade ideal da
vaga de garagem. Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de
qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam
os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de
acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, e o desempenho dessa função atribuída ao
Registrador deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico.Neste contexto, deverá a interessada
valer-se das vias ordinárias, requerendo junto ao Juízo da Família e Sucessões o aditamento dos títulos ou a sobrepilha dos
bens. Ressalto, ainda, que com a inclusão da vaga de garagem na partilha incidirá o imposto da transmissão (ITCMD), tendo
em vista a existência de matrícula autônoma para o bem. Observo que não há qualquer menção na matrícula nº 5.257 acerca do
falecimento de Glauca e conseqüente partilha do bem, bem como o posterior falecimento de seu cônjuge Paul, permanecendo
ambos como proprietários do imóvel. Daí que, em obediência ao princípio da continuidade, os registros necessitam observar
um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do
outorgante, sendo que apenas transmite o direito quem é o seu titular. Portanto, não há qualquer erro a ser sanado na matrícula
nº 5.257, devendo a interessada valer-se do meio jurisdicional para alcançar seu objetivo.Diante do exposto, julgo improcedente
o pedido de providências formulado por Silvia Maria Miranda de Moraes, em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da
Capital.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se
os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: HELIO RODRIGUES DE MELLO (OAB 100234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1006418-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anne Caroline Vieira Rodrigues

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1006418-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Anne Carolline Vieira Rodrigues - Vistos.Sobre a cota ministerial supra, manifeste-se a parte autora, providenciando-se o ali

requerido no prazo de dez dias.Após, ao MP e conclusos.Intimem-se. - ADV: BRUNO FORLI FREIRIA (OAB 297086/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1000607-39.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiane Fernanda Jardim Scabora - - Valentina Jardim Andrade

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1000607-39.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiane Fernanda Jardim Scabora - - Valentina Jardim Andrade - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas

Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente,

com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da

Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS (OAB 119858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1016683-62.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.N.S.F. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1016683-62.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.N.S.F. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima ZanettaVistos.Trata-se de pedido de providências instaurado por Elisabete Nunes dos Santos França, pretendendo a retificação de duas escrituras públicas de venda e compra, em que figuram como compradores Antonio Ferreira

de Lima e Josefa Sabino da Silva, já falecidos, para passar a constar o estado civil de ambos como solteiros.O Oficial de Registro

Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, da Capital, manifestou-se (fls. 49/50).O Substituto

do 3º Tabelião de Notas da Capital prestou esclarecimentos (fls. 51/70). O representante do Ministério Público ofertou

parecer,
opinando pelo indeferimento do pedido (fls. 80/83).É o breve relatório.DECIDO.Cuidam os autos de pedido de providências
intentado por Elisabete Nunes dos Santos França, objetivando retificar duas escrituras públicas de venda e compra, em que
figuram como compradores Antonio Ferreira de Lima e Josefa Sabino da Silva, já falecidos, para passar a constar o estado civil
de ambos como solteiros.Pese embora a argumentação deduzida na inicial, forçoso convir, na espécie, que os atos notariais
que se pretende retificar já estão aperfeiçoados e consumados, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo,
para a alteração pretendida.Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes
na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao
Escrevente.Conforme bem evidenciou a representante do Ministério Público, é princípio assente que qualquer falha ou erro em
escritura pública só pode ser emendado mediante a lavratura de novo ato, com a participação das mesmas partes outorgantes
e outorgadas.A retificação judicial da escritura pública é juridicamente inviável. O Tabelião ao lavrar o ato de venda e compra
apenas reveste a manifestação de vontade das partes da forma prescrita em lei (artigo 215 do Código Civil).Aliás, a hipótese
não configura mera correção de evidente erro material de escritura pública, mas envolve alteração que visa consignar cadeia
aquisitiva do bem, cuja modificação não comporta acolhimento na via administrativa.O desfecho desta pretensão retificatória
da requerente não a deixa em situação incontornável para solução do seu problema fático.Afinal, aberta está a via jurisdicional
para a tutela do interesse indevidamente manifestado na esfera administrativa.De qualquer forma, inviável a retificação. O óbice
está em se dotar o Notário, Registrador ou mesmo o Juiz Corregedor Permanente, como tal atuando no âmbito administrativo,
de poder retificatório unilateral.Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no
sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes
de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões
Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127).Bem por isso, não se legitima o acolhimento da
pretensão deduzida pela requerente.Por conseguinte, rejeito o pedido formulado por Elisabete Nunes dos Santos França.Ciência
à interessada, aos Tabeliães e ao Ministério Público.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.I.C. -
ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1006418-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anne Carolline Vieira Rodrigues

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1006418-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Anne Carolline Vieira Rodrigues - Vistos.Sobre a cota ministerial supra, manifeste-se a parte autora, providenciando-se o ali

requerido no prazo de dez dias.Após, ao MP e conclusos.Intimem-se. - ADV: BRUNO FORLI FREIRIA (OAB 297086/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 -Processo 1020426-80.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Talita Pereira Nunes Espinosa - - Tarik Godoy Dangl Plaza**

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1020426-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Talita Pereira Nunes Espinosa - - Tarik Godoy Dangl Plaza - Defiro a cota ministerial supra. Providencie-se, pois, no prazo de

dez dias.Int. - ADV: CIBELE SANTOS DA CRUZ (OAB 172711/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1020837-26.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Junyi Deng - - Juncan Deng**

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1020837-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Junyi Deng - - Juncan Deng - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do((s) requerente(s). -

ADV: RICARDO FERNANDES BEGALLI (OAB 335178/SP), MARCELA GOUVEIA MEJIAS (OAB 313340/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1034417-26.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Pedro Henrique Dimas de Souza

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1034417-26.2018.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Pedro Henrique Dimas de Souza - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, do CPC). CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: GABRIEL GRUBBA LOPES (OAB 270869/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1032698-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Felio Ribeiro

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1032698-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Felio Ribeiro - Defiro a cota ministerial retro. Providencie-se, pois, no prazo de dez dias. Int. - ADV: DANILO STEFANI MENDONÇA (OAB 288644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1032920-11.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.P.S.

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1032920-11.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.P.S. - Vistos,Fls. 82/88: considerando o provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, reformando a r. sentença prolatada, ao Oficial para cumprimento, retificando o nome da interessada para constar H.P. da S.. Ciência ao MP e à interessada, arquivando-se oportunamente.Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 -Processo 1030172-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena de Sousa Ferreira

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1030172-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena de Sousa Ferreira - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 26/27, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora ex lege, observada a gratuidade processual deferida.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: YARA BATISTA DORTA (OAB 232307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1036790-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Ferreira Neto Stanciola

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1036790-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Ferreira Neto Stanciola - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE BRÁS DOS SANTOS (OAB 375437/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1032322-23.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - A.M.M. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1032322-23.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - A.M.M. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos. Cuida-se de pedido de providências encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital, suscitando dúvida em razão do pedido de retificação administrativa de registro civil, visando alterar nome e gênero, formulado por pessoa transgênero, com fundamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275. O interessado manifestou-se (fls. 45/113). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo indeferimento da retificação extrajudicial do registro em caso de transgênero, por ausência de normatização da questão no âmbito administrativo e, ainda, em função da competência absoluta da Vara de Família e Sucessões para julgar ações atinentes ao estado da pessoa (fls. 43/44 e 117). É o breve relatório. DECIDO. Versam os autos sobre dúvida suscitada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital, em razão do pedido de retificação administrativa de registro civil, visando alterar nome e gênero, formulado por pessoa transgênero, com fundamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275. Inicialmente, importa ressaltar que o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente se desenvolve na esfera administrativa, e não jurisdicional. Em vista disso, cediço é que não há, até o presente momento, regulamentação específica da matéria atinente ao procedimento de retificação administrativa (frise-se: na via extrajudicial) de registro civil de pessoa transgênero. Como bem pontuado pela representante do Ministério Público, o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade ainda não foi sequer publicado, não sendo possível verificar sua repercussão. Ademais, no que pertine ao pedido de retificação de gênero, importa ressaltar que as ações concernentes ao estado da pessoa são de competência absoluta da Vara de Família e Sucessões. Cumpre salientar, por oportuno, que não se nega, no presente expediente, o direito da pessoa transgênero de buscar e concretizar uma correlação entre a sua identidade gênero e a identidade constante em sua documentação, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana e veracidade registrária. O que se indefere aqui, tão somente, é a via registrária (extrajudicial) eleita para a consecução do objetivo pretendido, notadamente porque, como dito, o procedimento de retificação administrativa do registro civil de pessoa transgênero, até a presente data, ainda não foi normatizado e, por isso, não poderá ser realizado (princípio da legalidade). Desta feita, para satisfazer a sua pretensão de retificar o registro civil, a parte interessada poderá optar pelo

ajuizamento de
ação judicial, perante o Juízo competente, ou, ainda, aguardar a possível normatização da retificação administrativa de registro de pessoa transgênero. Em suma, acolho a dúvida do Oficial, eis que a matéria posta em controvérsia, ao menos no limitado campo registrário, não comporta acolhimento na esfera administrativa desta Corregedoria Permanente. Ciência ao Oficial, ao interessado e ao Ministério Público. Não obstante, a questão extravasa as limitadas atribuições desta Corregedoria Permanente, daí revelar-se adequado o encaminhamento e submissão da questão posta em consulta à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para apreciação, se o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO (OAB 191499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1034433-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - F.B.P.

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1034433-77.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - F.B.P. - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, desta Capital, de interesse de Flora Beatriz do Patrocínio, com mais de dezenove anos de idade, que pretende a retificação do assento de nascimento para incluir o patronímico "Oyama", com fundamento nos artigos 56 e 110 da Lei de Registros Públicos. Com a inicial, vieram documentos (fls.01/57). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice registrário (fls. 61/62). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pretensão retificatória, ajuizada pela interessada mediante invocação dos artigos 56 e 110, ambos da Lei de Registros Públicos. Dispõe o artigo 56 da Lei de Registros Públicos que o interessado, "no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa". Logo, como a interessada tem mais de dezenove anos de idade, a recusa manifestada pelo Oficial mostrou-se acertada. Noutro giro, sob a perspectiva do artigo 110 da Lei de Registros Públicos, melhor sorte não assiste à interessada, porquanto a questão posta abarca sim alta indagação e a via processual eleita (administrativa) não é a adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para as finalidades almejadas. Por conseguinte, considerando a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, acolho o óbice imposto pelo Oficial de Registro Civil e indefiro o pedido de retificação administrativa. Ciência ao Oficial, à interessada e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: FABIANA CASTILHO PEREIRA (OAB 357977/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1036994-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Augusto Falavinha

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1036994-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Augusto Falavinha - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: FLAVIO ABISSAMRA FERREIRA DE SOUZA (OAB 345974/SP),
JEAN CARLO DE OLIVEIRA PENTEADO (OAB 359210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1064887-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - N.M.R. - - V.T.R.

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1064887-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - N.M.R. - - V.T.R. - Vistos,Fls. 614/619: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada.Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.Ciência ao MP.Int. - ADV: DISRAEL RAMOS (OAB 23506/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1071119-05.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julia Maily Gabriel Galvani

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1071119-05.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julia Maily Gabriel Galvani - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito

em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei

1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.

Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço

de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os

expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de

comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e

advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo

das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código

de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1091745-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Olga Siqueira Gusella

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1091745-45.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Olga Siqueira Gusella

- Vistos, Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias a vinda da documentação. No silêncio, intime-se a interessada para cumprimento. Após, ao MP. Intime-se. - ADV: GUSTAVO CAPELA GONÇALVES (OAB 209098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1097011-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1097011-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- R.C.S. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1066477-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Luciana Caetano Pauperio

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1066477-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Luciana Caetano Pauperio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que

deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença

servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu

cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar

este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se

aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente

competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas

Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento

integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES (OAB 226469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1094642-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Cristina Sanches

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1094642-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Cristina Sanches - Vistos. Assiste razão à D. Representante do Ministério Público. Deverá a parte autora providenciar a juntada de sua certidão de nascimento atualizada, assim como de seu marido, posto que a certidão de casamento não as substitui. Prazo: dez dias. Intimem-se. - ADV: LUCIANA CARNOTO LEFEVRE (OAB 371210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1099285-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1099285-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Paula Cristina Correa Bolonha - - Paulo Rogério Bolonha - - Olympia Bologna Sachi

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1097280-52.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Paula Cristina Correa Bolonha - - Paulo Rogério Bolonha - - Olympia Bologna Sachi - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 49/57 e 132/143). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Por cautela, oficie-se aos Juízos indicados às fls. 70/71, comunicando-se da presente decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: IVONILDO EUCLIDES FERRETTI DOS SANTOS (OAB 398200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.L.W

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1101282-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S. - Vistos, Cancele-se a audiência designada. No mais, segue sentença. Intime-se. Ciência ao MP. - ADV: ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 234856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1102586-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Andreia Ferreira Chiurato e outros

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1102586-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Andreia Ferreira Chiurato e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB 297903/SP), ELIEZER SILVERA SALLES FILHO (OAB 367347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1102165-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejair Roberto Augusto e outros

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1102165-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejair Roberto Augusto e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de

retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 161/171). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Por cautela, oficie-se aos Juízos indicados às fls. 181, 186, 193 e 265 comunicando-se o teor da presente decisão em relação à Geraldo Augusto, Nadia Maria Redigolo Augusto Pestana e Anita Cristina Dela Togna Augusto e ao 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Catanduva (fls. 266/267 e 270/271) em relação à Marcia Cristina Adami Augusto e Geraldo Augusto e ao 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Catanduva (fls. 274/275) em relação à Geraldo Augusto. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1101282-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- G.L.S. - Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada

e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr.

Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 234856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1107526-10.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.B.F. - C.P.S. - - R.M.S. e outros

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1107526-10.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.B.F. - C.P.S. - - R.M.S. e outros - Vistos, Trata-se de expediente de averbação de reconhecimento de paternidade instaurado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra funda, desta Capital, envolvendo interesse da menor Raina Moja da Silva, nascida em 25 de maio de 2.011, filha de Renata Moja Cunha, que está em local incerto e não sabido há aproximadamente um ano. Consta que, 27 de outubro de 2.017, Cláudio Pereira da Silva compareceu sozinho à Serventia, declarando ser o genitor da infante e informando que a genitora da criança encontra-se desaparecida há um ano. Segundo o Oficial, apesar de ter apresentado diversos documentos pertinentes, o suposto pai esteve na Unidade de Serviço no ano de 2.014 para registrar outros dois filhos, nascidos em 2.009 e em 2.014. Com a inicial, vieram documentos (fls. 01/20). Foram realizadas diligências e juntados documentos, inclusive o exame de DNA. A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pela remessa dos autos à Vara da Infância e Juventude (fls. 24, 35, 56, 94). É o relatório. DECIDO. O pedido formulado no requerimento inicial não comporta acolhimento, de sorte que, no âmbito administrativo, inviável mesmo o reconhecimento da paternidade, na forma requerida. Com efeito, a matéria versada nos autos caracteriza que Renata Moja Cunha, a mãe da criança, está em local incerto e não sabido há aproximadamente um ano, evidenciando que a menor Raina Moja da Silva, nascida em 25 de maio de 2.011,

se encontra em reconhecida situação irregular, tendo em vista o superveniente desaparecimento de sua genitora. A despeito do exame de DNA juntado no presente expediente, o certo é que a ausência da genitora e, por consequência, a falta de sua anuência com relação ao reconhecimento da paternidade, impedem o reconhecimento da paternidade pretendido nesta via administrativa, nos termos do Provimento nº 16/2012. Por conseguinte, acolho a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 94) e determino a remessa dos autos à Vara da Infância e da Juventude do Foro Central, Capital, observadas as cautelas necessárias. Ciência à Oficial, aos interessados e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARINA PRADO LEITE (OAB 376183/SP), LUIS FERNANDO DINAMARCA PARRA (OAB 256198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1109181-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleomar Anderson Gutierrez Choque

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1109181-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleomar Anderson Gutierrez Choque - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1103637-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini Pereira Pinto - - Marcelo Pereira Pinto - - Silvia Pereira Pinto - - Claudia Pereira Pinto Lopes

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1103637-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini Pereira Pinto - - Marcelo Pereira Pinto - - Silvia Pereira Pinto - - Claudia Pereira Pinto Lopes - Vistos, Fls.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1104054-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Flavia de Sá e outro

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1104054-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Maria Flavia de Sá e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1104954-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucineide Pimentel Rumpf Gail

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1104954-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Lucineide Pimentel Rumpf Gail - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MOACYR PATRIARCA FILHO (OAB 161337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1121235-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nada Abdul Motaleb

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1121235-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nada Abdul Motaleb - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar

o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: YARA BITTAR LOMBARDI (OAB 323162/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1123469-67.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Maria Fernana Marques Couti de Sousa**

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1123469-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Maria Fernana Marques Couti de Sousa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar

o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALINE VIEIRA ZANESCO (OAB 267047/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1114754-36.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data
de Nascimento - Matheus Jesus Quispe Quispe - - Ovidio Quispe Beltran - - Delfina
Quispe Chura**

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1114754-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data

de Nascimento - Matheus Jesus Quispe Quispe - - Ovidio Quispe Beltran - - Delfina Quispe Chura - Vistos.Primeiramente, oficie-se ao RCPN do 35º Subdistrito - Barra Funda, SP, a fim de que esclareça o equívoco ocorrido na lavratura do assento

de nascimento do autor, ante a data que consta da DNV de fls. 27. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intimem-se. -

ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1116157-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.L.V.B.S. - Hedy Lamarr Vieira de A B da Silva

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1116157-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.L.V.B.S. - Hedy Lamarr Vieira de A B da Silva - Vistos. Há quase um ano este Juízo determinou que a parte autora aditasse a exordial nos moldes da cota ministerial de fls. 77/78, o que não ocorreu regularmente até a presente data.

Assim, defiro derradeira oportunidade para que a parte autora providencie a certidão de nascimento de seu marido atualizada

com a anotação do casamento. Prazo: improrrogável 5 dias, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. - ADV: HEDY

LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA (OAB 93953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018 - Processo 1118237-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2018

Processo 1118237-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação

expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 36/37 e 50/52). Custas à parte autora. Esta sentença

servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu

cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Providencie a Serventia a inclusão de Isabella Pedreira Leal e Juliana Pedreira Leal no pólo ativo do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI (OAB 106903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

Página 1

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAIS DE BEM DE FAMÍLIA

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL SP

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA FEITA POR CYRO FAGUNDES DE TOLEDO JUNIOR com outorga uxória de MARIA DE LOURDES ALMEIDA MEIRELLES DE TOLEDO FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que em 8 de março de 2018 foi apresentada para registro e prenotada no Livro n. 1 Protocolo sob o n. 365.103, a ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA lavrada em 16 de janeiro de 2018, página 391, livro n. 5.434; e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada em 6 de março de 2018, página 357, livro n. 5.445, ambas pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, pela qual CYRO FAGUNDES DE TOLEDO JUNIOR, RG n. 512.380-1-SSP/PR, CPF(MF) n. 063.132.809-20, com outorga uxória de MARIA DE LOURDES ALMEIDA MEIRELLES DE TOLEDO, RG n. 8.089.741-1-SSP/SP, CPF(MF) n. 034.125.868-70, brasileiros, pecuaristas, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Manoel da Nóbrega n. 1.046, ap. 81, nesta Capital, INSTITUIU EM BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e 260 e seguintes da Lei n. 6.015/73, o imóvel consistente na UNIDADE AUTÔNOMA N. 81 (oitenta e um), localizada no 8º andar ou 9º pavimento do EDIFÍCIO DONA ALICE,

situado na Rua Manoel da Nóbrega n. 1.046, no 9º Subdistrito VILA MARIANA, o qual se destina a domicílio de sua família

e ficará isento de execução por dívida, havido pelo outorgante instituidor conforme R.11/31.525, de 8.7.1996, deste Registro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, em

extrato da escritura, na forma da lei, com o aviso de que, se alguém se julgar prejudicado deverá, dentro de 30 (trinta) dias,

contados da data da publicação deste, RECLAMAR contra a instituição, por escrito, perante o Primeiro Oficial de Registro de

Imóveis da Capital, com Cartório na Rua Tabatinguera n. 140, Loja 01 Centro, no horário das 9 às 16hs. São Paulo, 4 de abril de

2018. Eu (Marcelo Henrique Tiburtino), escrevente, digitei. FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, OFICIAL.

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos virem este EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com os artigos 260 a

265 da Lei Fed. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), foi apresentada a registro a Escritura de Instituição de Bem de Família, de

dezessete de janeiro de dois mil e dezoito, Livro 778, folhas: 079/082, lavrada no 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco,

neste Estado, prenotada sob o nº 722.666 em vinte e nove de janeiro de dois mil e dezoito, pela qual, SILVIA MARIA ARANHA

MATARAZZO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG 3.779.181-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob número

290.726.898-87, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/Capital, na Rua das Avencas, número 333, Cidade Jardim, CEP

05674-020, neste ato autorizada por seu marido, com quem é casada pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência

da Lei nº 6515/77, conforme artigo 1641, inciso II do Código Civil Brasileiro, PLACIDO GONÇALVES MEIRELLES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG número 1.708.991-SSP/SP, e inscrito no CPF sob número 008.482.718-15,

residente e domiciliado na cidade de São Paulo/Capital, na Rua França, 253, Jardim Europa, instituiu como BEM DE FAMÍLIA,

em consonância com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, o seguinte imóvel: UM PRÉDIO situado na Rua das Avencas nº 333 e seu respectivo terreno, constituído por parte dos lotes 35 e 36 da quadra 11, do Bloco 02, em Cidade

Jardim, no 13º Subdistrito Butantã, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 28.316, deste Serviço Registral, atribuindo

à presente instituição de bem de família, para fins e efeitos fiscais, o valor de R\$ 4.883.932,00 (quatro milhões, oitocentos e

oitenta e três mil e novecentos e trinta e dois reais). Consta da escritura a cláusula pela qual, em vista da instituição, fica o imóvel

isento de execução por dívidas. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30

(trinta) dias, contados da presente publicação, RECLAMAR contra a instituição, por escrito, perante o Oficial do 18º Registro de

Imóveis, desta Capital, situado na Avenida Liberdade, nº 701, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

São Paulo, cinco de abril de dois mil e dezoito. O Oficial, _____ (Bernardo Oswaldo Francez).

[↑ Voltar ao índice](#)